

Critérios dos Santos Populares

Licenciamento das Ocupações Temporárias do Espaço Público para o Período dos Santos Populares 2020 – Fase 1 e 2

1 – Âmbito

- Os presentes critérios regem a ocupação temporária do espaço público no período dos Santos Populares 2020, na freguesia de Santa Maria Maior.

2 – Âmbito Geográfico/Temporal

- As áreas territoriais abrangidas por planos são as previstas nos limites definidos pelas plantas em anexo, para Alfama e Mouraria, designadamente as distâncias de segurança;

- As ocupações temporárias do espaço público assinaladas na planta têm lugar:

- na véspera do dia de Santo António (12 para 13 de junho);
- no período de a 05 a 14 de Junho;
- no mês de Junho (1 a 30 de Junho).

- As ocupações solicitadas para outras datas devem ser avaliadas caso a caso, respeitando sempre o disposto no Regulamento do Mobiliário Urbano e da Ocupação do Espaço Público, Edital 101/91 de 1 de Abril.

- Quanto à emissão de ruído, as ocupações devem encerrar às 23.00 horas, com as seguintes exceções:

Noite de 12 para 13 – pode haver emissão de ruído até às 4.00H de dia 13;

6ª Feiras, Sábados e vésperas de feriado – Pode haver emissão de ruído até às 2.00H da manhã do dia seguinte;

Em todos os casos, as colunas de amplificação sonora devem ficar posicionadas de modo a que o som seja direcionado para áreas não habitacionais.

- A realização de atividades ruidosas temporárias ou emissão de sons para a via pública (como geradores) carece de licenciamento, independentemente do horário.

-Horários para montagens, vendas e desmontagens das estruturas da ocupação temporária do espaço público licenciada:

Montagens: das 09.00 horas às 18.00 horas do primeiro dia de ocupação.

Vendas:

Ocupação amarela (noite de 12 para 13 de Junho):

das 18.00 horas do dia 12 de Junho às 04.00 horas do dia 13 de Junho;

Ocupação azul (05 a 14 de Junho):

Das 18.00 horas do dia 05 de Junho às 02.00 horas do dia 06 de Junho,

Das 18.00 horas do dia 06 de Junho às 02.00 horas do dia 07 de Junho,

Das 18.00 horas do dia 07 de Junho às 23.00 horas do dia 07 de Junho,

Das 18.00 horas do dia 09 de Junho às 02.00 horas do dia 10 de Junho,

Das 18.00 horas do dia 10 de Junho às 02.00 horas do dia 11 de Junho,

Das 18.00 horas do dia 11 de Junho às 23.00 horas do dia 11 de Junho,

Das 18.00 horas do dia 12 de Junho às 04.00 horas do dia 13 de Junho,

Das 18.00 horas do dia 13 de Junho às 02.00 horas do dia 14 de Junho,

Das 18.00 horas do dia 14 de Junho às 23.00 horas do dia 14 de Junho.

Ocupação verde (1 a 30 de Junho):

A venda inicia-se às 18.00 horas e termina nos horários mencionados para a emissão de ruído.

Desmontagens:

Ocupação Amarela (noite de 12 para 13 Junho): das

04.00 horas às 09.00 do dia 13 de Junho.

Ocupação Azul (05 a 14 de Junho):

Das 08.00 horas às 14.00 horas do dia 15 de Junho.

Ocupação verde (1 a 30 de Junho):

Das 08.00 horas às 14.00 horas do dia 1 de Julho.

Exceções: existirão horários específicos para a venda de manjericos em locais selecionados.

As ocupações que se localizem em frente a estabelecimentos/instituições só podem fazer a montagem das estruturas após o horário de fecho dos mesmos. Desta forma, terão de proceder à desmontagem das estruturas antes do início do horário de abertura.

Excetuam-se as ocupações de espaço público exercidas em frente ao próprio estabelecimento do qual o requerente é titular da licença.

Não é permitida a atividade às segundas e terças-feiras exceto quando estes dias coincidirem com feriados e vésperas de feriados.

Os titulares de licença de esplanada concedida no âmbito de processo LZ, poderão exercer a sua atividade no horário estabelecido para o funcionamento da mesma, sempre que a ocupação para os Santos Populares se realizar dentro da área licenciada.

3 – Definições

Ocupação Temporária – concessão de utilização do espaço público por período determinado de tempo (domínio público municipal);

Mobiliário Urbano – todo o elemento ou conjunto de elementos que mediante instalação total ou parcial no espaço público, se destine a venda de produtos, designadamente: esplanadas, bancas, carrinhos, fogareiros/grelhadores, quiosques, rouletes, assim como outros elementos de apoio.

4 – Ocupação Temporária do Espaço Público

- A ocupação do espaço público assiste a coletividades; associações legalmente constituídas; grupos de moradores e outras pessoas coletivas ou em nome individual, que apresentem pedido de licenciamento nos termos em vigor exigidos.

5 – Procedimento

- Os interessados na ocupação do espaço público terão de apresentar as suas candidaturas, presencialmente e apenas no balcão de atendimento da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior - Divisão de Gestão Territorial - situado na Rua das Farinhas, n.º 3, 2.º andar, nos seguintes períodos:

1.ª Fase: 30 de Março a 3 de Abril – residentes eleitores na freguesia e estabelecimentos comerciais;

2.ª Fase: 13 a 24 de Abril – Público em geral.

- O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

Requerimento (modelo Santos Populares 2020, constante no site da Junta de Freguesia);
Apresentação dos documentos de identificação civil e fiscal do requerente;

Planta de Localização/implantação contendo o equipamento ou estrutura a colocar;

Cópia da certidão comercial com o respetivo código de acesso, no caso do estabelecimento se encontrar em nome de uma empresa.

- Cada requerente tem direito a solicitar apenas uma ocupação de espaço público e só é permitida uma ocupação por morada fiscal.

6 – Condicionantes

-As ocupações temporárias para o período dos Santos Populares encontram-se sujeitas ao prévio licenciamento pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a parecer vinculativo da CML nas áreas EVENE (estruturantes), encontrando-se ainda condicionadas ao cumprimento do preconizado nas peças desenhadas anexas (Plano de Alfama e Mouraria);

- Todo o licenciamento da ocupação do espaço público estará condicionado aos planos de evacuação da Proteção Civil, e aos cortes de trânsito previstos pela Direção Municipal de Mobilidade e Transportes e PSP;

- A existência de imóveis em mau estado de conservação, de andaimes e outros eventuais obstáculos instalados no espaço público, constituem impedimento à ocupação do espaço público;
- As ocupações previstas para locais de estacionamento ficam condicionadas à disponibilidade do local;
- As ocupações devem enquadrar-se nas características do espaço e envolvente.
- O acesso a bocas-de-incêndio, assim como às caixas de eletricidade e gás, deverá estar sempre liberto, e que constituem impedimento à ocupação no espaço imediatamente adjacente às mesmas;
- Para todas as ocupações de espaço público que envolvam a utilização de calor e/ou eletricidade, como grelhadores / fogões / placas elétricas / geradores / outros equipamentos, é obrigatória a presença de um extintor certificado e com prazo de validade ativo, bem como estruturas de proteção para utilização das fontes de calor.

7- Limites físicos

- Todas as ocupações devem restringir-se às áreas indicadas nas plantas anexas, como passíveis de ocupação;
- Todas as ocupações devem deixar desimpedida a faixa de rodagem das vias de circulação prioritária para veículos de emergência;
- Nas vias de circulação exclusivamente pedonais deve sempre deixar-se um espaço livre entre o limite da ocupação e o primeiro obstáculo da fachada imediatamente oposta não inferior a 2,00 metros;
- As ocupações não devem obstruir o acesso aos imóveis contíguos, salvo com a apresentação da autorização expressa dos proprietários/arrendatários do imóvel em causa;
- Nas vias de circulação de automóveis compreendidas dentro dos limites da zona de trânsito condicionado de Alfama, as ocupações devem sempre garantir um espaço livre de 3,50 metros, entre o limite da ocupação e o primeiro obstáculo da fachada imediatamente oposta, para a circulação de veículos;
- Nas vias de circulação de automóveis que se encontrem fora dos limites da zona de trânsito condicionado, as ocupações devem limitar-se às bolsas e recuos existentes nos passeios de forma a garantir a livre circulação de viaturas e peões;

- As ocupações pretendidas para as frentes de garagem, podem ser autorizadas desde que o pedido seja feito pelo proprietário/arrendatário das mesmas, ou juntando a autorização destes.
- Deverá ser cumprida uma altura mínima livre de 4 metros, conforme o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios: Portaria 1532/2008 de 29/12, Título II, Capítulo I.

8 – Restrições

- As ocupações não devem pôr em risco transeuntes, bens móveis e imóveis, árvores, equipamentos públicos e mobiliário urbano existente;
- As decorações tradicionais no percurso das marchas populares e festejos de Santo António, nomeadamente bandeirolas e festões, devem ser colocadas a altura não inferior a 4,00 metros do solo;
- Não serão permitidas puxadas de eletricidade e água da rede pública;

9 – Condições do Mobiliário

- O mobiliário deve respeitar critérios básicos de segurança, designadamente:
Não ser inflamável;
Ser isento de arestas vivas, elementos pontiagudos irregulares ou cortantes;
Ser amovível e de fácil remoção;
O mobiliário deve cumprir os critérios estabelecidos pela entidade licenciadora.

10 – Prioridades

- Dever-se-á em todas e quaisquer circunstâncias:
Garantir a segurança de pessoas e bens;
Salvaguardar os direitos dos residentes dos imóveis contíguos aos locais solicitados;
Salvaguardar os canais destinados à livre circulação dos veículos prioritários e de emergência.

11 – Apreciação, Licenciamento e Fiscalização

- A apreciação e licenciamento das ocupações do espaço público no âmbito das Festas da Cidade de Lisboa 2020 competirá à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.
- A fiscalização será assegurada pela Polícia Municipal, Divisão de Gestão Territorial da Junta de Freguesia e demais entidades com competências na área da fiscalização de atividades económicas.

12 – Pareceres

- Este Plano é submetido à apreciação das seguintes entidades:

Direção Municipal de Mobilidade e Tráfego – DMMT/CML;

Proteção Civil/CML;

Regimento de Sapadores Bombeiros – RSB/CML;

EMEL;

EGEAC;

Polícia Municipal/CML;

Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público – DEPE/CML;

Divisão de Relação com o Múncipe – DRM/CML;

UIT – Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico/CML.

- Estas entidades devem pronunciar-se, no prazo máximo de 5 dias, contados da data do envio do pedido de parecer não vinculativo. A ausência de resposta no prazo fixado será considerada como resposta favorável.

13 – Obrigações dos detentores/titulares das licenças

Constituem obrigações dos detentores/titulares das licenças, sendo pessoais e intransmissíveis:

- Salvaguarda dos bens públicos e privados existentes;
- Urbanidade e respeito pelas ocupações vizinhas;
- Cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;

- Salvar a fluidez do trânsito pedonal e de meios de transporte de emergência;
- Limpeza e manutenção diária das condições de higiene nos locais em que decorrem as ocupações, durante o tempo do seu funcionamento;
- Ficam ainda obrigados à desmontagem de todas as estruturas/equipamentos e a remoção dos mesmos, de forma a repor o local nas condições iniciais; responsabilizando-se por todos os danos no espaço público decorrentes da ocupação;
- Responsabilizar-se pela correta instalação do mobiliário urbano;
- Para além das referidas, ficam ainda sujeitos às obrigações e condicionamentos que venham a ser determinados pela entidade licenciadora.

14 – Incumprimento

- O incumprimento das obrigações pelos detentores/titulares da licença discriminadas nos critérios estabelecidos para as Ocupações Temporárias do Espaço Público nos Santos Populares – Festas de Lisboa 2020 poderá determinar a instauração de procedimento contraordenacional, além de interditar automaticamente o pedido de ocupações do espaço público nos Santos Populares no ano seguinte.

15 – Omissões

- Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regulamento do Mobiliário Urbano e da Ocupação do Espaço Público, Edital 101/91, de 1 de abril de 1991, no Decreto-Lei 163/06 de 8 de agosto de 2006, e na Tabela de Taxas e outras receitas municipais, aprovada anualmente junto ao Regulamento do Orçamento e aplicada na freguesia face ao disposto na alínea g) do art.º 12.º da Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro.

16 – Taxas

A taxa a aplicar é a seguinte:

- art. 9.2.1.2 - 3,60€ m²/dias - para venda de produtos alimentares, plantas e artesanato associados às Festas de Lisboa – Santos Populares (aplica-se às ocupações com venda de produtos alimentares e de forma autónoma, com a sua exposição e/ou confeção realizada no próprio local) durante a primeira fase de candidatura.

- A segunda fase de candidatura apresentará uma taxa de 5,40€ m²/dia para a ocupação temporária do espaço público.
- Os valores da dimensão de ocupação com término decimal serão arredondados à unidade seguinte.
- A candidatura carece de pagamento imediato no ato de entrada do processo. Em caso de indeferimento o valor pago será restituído ao requerente.

17 – Revisão

- As ocupações temporárias previamente estabelecidas ficam sujeitas a alteração mediante revisão anual dos locais previstos para a sua localização.
- As licenças atribuídas pela Junta de Freguesia podem sofrer alterações ou serem anulados por motivos vários: obras, eventos e abertura de novos estabelecimentos comerciais.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2020